



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO I

Cornélio Procópio, 6ª feira, 21 de Julho de 2017

Nº 0045

ATOS DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/17

DATA: 20/07/2017

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio – REFIS-CP

2017, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de

Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio – REFIS-CP 2017 destinado a promover a regularização de

créditos municipais vencidos, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não

em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, excetuando os créditos

vencidos ou a vencer do exercício financeiro vigente.

Art. 2º. O parcelamento poderá ser efetuado, mensal e sucessivamente, da seguinte forma:

I – À vista, com desconto de 100% incidente sobre os juros e multas;

II – Em até 06 parcelas, com desconto de 90% incidente sobre os juros e multas;

III – Em até 12 parcelas, com desconto de 80% incidente sobre os juros e multas;

IV – Em até 24 parcelas, com desconto de 50% incidente sobre os juros e multas.

V – Em até 36 parcelas, com desconto de 30%, incidente sobre os juros e multas;

VI - Em até 60 parcelas, sem descontos.

§ 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 30,00

(trinta reais).

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS-CP 2017, respeitando os valores já

pagos, incluindo no presente parcelamento o saldo

remanescente, com as devidas deduções nos percentuais aqui

previstos, referentes a juros e multas.

§ 3º Os débitos tributários corrigidos monetariamente de que

trata esta Lei, considerando-se assim, a soma do principal, multas, juros e demais acréscimos previstos na Legislação

Municipal vigente, será consolidado na data da lavratura do

termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

I – O total do débito tributário será utilizado como base de cálculo para o parcelamento, devendo as suas parcelas, a

partir de então, serem corrigidas pelo índice de inflação utilizado pelo Município – UFM-CP, independentemente do

número de parcelas.

§ 4º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva judicial, o contribuinte deverá ser alertado, no momento da adesão ao REFIS-CP 2017, que após a quitação do parcelamento terá que pagar as custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 5º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, sendo que o não pagamento implicará na revogação do parcelamento.

§ 6º A segunda parcela vencerá 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e assim sucessivamente.

Art. 3º. A adesão ao REFIS-CP 2017 implica:

I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 4º. O parcelamento será revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período

superior a 90 (noventa) dias contados da data do seu vencimento.

Parágrafo único. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição

em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança

judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao

montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. O parcelamento de débitos poderá ser efetuado junto

ao Departamento de Receita deste Município, o qual será efetivado por adesão com o pagamento da

primeira parcela.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS-CP 2017 inicia-se

02 (dois) dias após a data da publicação da presente lei, devidamente sancionada e encerra-se em

28/12/2017.

Art. 7º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira